

(anexo da Resolução CEP nº 141/2014)

REGIMENTO ESPECÍFICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOLOGIA MARINHA E AMBIENTES COSTEIROS

I. DOS OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 1º - O Programa de Pós-graduação Stricto Sensu em Biologia Marinha e Ambientes Costeiros é ministrado nos níveis de Mestrado e Doutorado e tem por objetivo formar recursos humanos para atuar em docência, pesquisa e gestão em suas áreas de formação.

Art. 2º - É requisito obrigatório, para obtenção do título de Mestre no Programa de Pós-Graduação em Biologia Marinha e Ambientes Costeiros, a defesa de Dissertação, na qual o aluno deverá demonstrar a capacidade de sistematização do tema e da metodologia científica utilizada. Para obtenção do título de Doutor, é requisito obrigatório para o aluno a preparação de Tese, contendo resultados originais, na qual o aluno deverá demonstrar conhecimento aprofundado do tema.

Parágrafo 1º - Em ambos os cursos de Mestrado e Doutorado o aluno deverá desenvolver artigo científico.

Art. 3º - O Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Biologia Marinha e Ambientes Costeiros está sediado no Instituto de Biologia da Universidade Federal Fluminense.

Parágrafo 1º - Outras unidades da UFF poderão atuar no Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Biologia Marinha e Ambientes Costeiros.

Parágrafo 2º - Através de acordo bilateral, poderão ser vinculados ao Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Biologia Marinha e Ambientes Costeiros, profissionais de Institutos, Departamentos, Laboratórios ou Programas de Pesquisa e Pós-Graduação, pertencentes a outras Instituições nacionais ou estrangeiras.

II. DA COORDENAÇÃO DO CURSO

Art. 4º - A Coordenação do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Biologia Marinha e Ambientes Costeiros será exercida por um Coordenador que presidirá o Colegiado de Pós-Graduação. O Colegiado será composto pelo Coordenador, pelo Subcoordenador e por docentes orientadores do Quadro Permanente e por representantes discentes (um titular e um suplente dos Cursos de Mestrado e Doutorado).

Parágrafo 1º - O Coordenador e o Subcoordenador do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Biologia Marinha e Ambientes Costeiros serão eleitos de acordo com o “Regulamento Geral das Consultas Eleitorais da UFF”.

Parágrafo 2º - O mandato do Coordenador e Subcoordenador do Programa de Pós-Graduação em Biologia Marinha e Ambientes Costeiros será de quatro (4) anos.

Parágrafo 3º - O Subcoordenador sucederá o Coordenador se o afastamento se der após a metade do mandato. Se o afastamento se der antes da metade do mandato, haverá nova eleição, como estabelecido no Parágrafo 10.

Parágrafo 4º - Nas faltas e/ou impedimentos do Coordenador e do Subcoordenador, assumirá a Coordenação do Programa o Decano do colegiado.

Parágrafo 5º - Os representantes discentes no Colegiado serão eleitos pelos discentes regularmente matriculados no programa.

Parágrafo 6º - Os representantes discentes titulares e suplentes de ambos os cursos de mestrado e doutorado terão mandato de um (1) ano.

Art. 5º - Compete ao Coordenador do Curso:

- a) Coordenar e supervisionar as atividades didáticas e administrativas do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Biologia Marinha e Ambientes Costeiros;
- b) Convocar e presidir as reuniões do Colegiado, que poderão ocorrer de forma extraordinária, mediante solicitação por escrito de dois terços de seus componentes;
- c) Propor ao Colegiado a indicação de credenciamento de docentes/orientadores para o Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Biologia Marinha e Ambientes Costeiros e a criação de novas disciplinas, acompanhadas das respectivas ementas, programas e cargas horárias;
- d) Propor ao Colegiado para sua aprovação, a sistemática da seleção de candidatos, incluindo as normas, número de vagas e formas de aferição, bem como os professores que integrarão a Comissão de Seleção, sempre que esta for instaurada;
- e) Submeter à homologação do Colegiado as atas de defesa de Dissertação de Mestrado e Tese de Doutorado;
- f) Elaborar proposta anual de aplicação dos recursos, incluindo o gerenciamento das Taxas Acadêmicas da CAPES e/ou de outras agências de financiamento;
- g) Decidir ad referendum assuntos urgentes de competência do Colegiado do Programa;
- H) Delegar competência para a execução de tarefas específicas.

Art. 6º - Compete ao Colegiado do Curso:

- a) Aprovar as indicações de credenciamento de docentes/orientadores e a criação de novas disciplinas;
- b) Definir o plano anual do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Biologia Marinha e Ambientes Costeiros, incluindo as disciplinas e o calendário de reuniões ordinárias do Colegiado;
- c) Definir as normas, o número de vagas e as formas de aferição, bem como os professores que integrarão as Comissões de Seleção de candidatos ao Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Biologia Marinha e Ambientes Costeiros;
- d) Decidir sobre questões relativas à matrícula, rematrícula, dispensa de disciplinas, transferências, aproveitamento e revalidação de créditos;
- e) Propor à PROPPi o credenciamento dos docentes/orientadores de dissertações ou Teses, mediante análise de Curriculum Vitae e utilizando-se, quando necessário, de consultores externos à UFF;
- f) Propor à PROPPi o recredenciamento, a cada três (3) anos para o Mestrado e para o Doutorado, dos docentes orientadores de Dissertação e Tese, com base em critérios estabelecidos pelo Colegiado do Programa;
- g) Estabelecer procedimentos que assegurem, ao pós-graduando, a efetiva orientação acadêmica;

- h) Aprovar os nomes dos componentes das Comissões Examinadoras de Dissertações de Mestrado e Teses de Doutorado;
- i) Homologar as atas referentes às defesas de Dissertações de Mestrado e Teses de Doutorado;
- j) Julgar recursos interpostos por parte de alunos e/ou orientadores sobre quaisquer problemas existentes;
- k) Deliberar sobre a aplicação de recursos incluindo o gerenciamento das Taxas Acadêmicas da CAPES e/ou outras agências de financiamento;
- l) Deliberar sobre prorrogação de prazo de conclusão ou jubramento de alunos no curso, conforme disposto no Artigo 19º deste Regulamento;
- m) Deliberar sobre os assuntos de sua competência que, por ventura, não tenham sido previstos neste regulamento.

III. DA ADMISSÃO AO CURSO

Art. 7º - O ingresso no Programa de pós-graduação Stricto Sensu (Mestrado ou Doutorado) em Biologia Marinha e Ambientes Costeiros realizar-se-á através de processo de seleção.

Parágrafo 1º - A avaliação será feita por uma Comissão de Seleção, que se constitui em uma banca examinadora, expressamente formada para tal, nomeada pelo Coordenador do Programa de Pós-Graduação.

IV. DO NÚMERO DE VAGAS E BOLSAS DE ESTUDO OFERECIDAS

Art. 8º - O número de vagas oferecidas no Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Biologia Marinha e Ambientes Costeiros dependerá da disponibilidade para orientação informada por cada orientador.

Art. 9º - A distribuição das bolsas de estudo que estão diretamente sob a responsabilidade do Programa de Pós-Graduação em Biologia Marinha e Ambientes Costeiros, será homologada pelo Colegiado de Curso, em consonância com os critérios estabelecidos pelas agências de fomento e pelo Colegiado.

V. DA MATRICULA

Art. 10º - Os candidatos aprovados no Programa de Pós-Graduação (Mestrado ou Doutorado) em Biologia Marinha e Ambientes Costeiros deverão apresentar a seguinte documentação no ato da matrícula:

- a) Ficha de cadastro;
- b) Cópia de documento de identidade (RG ou passaporte);
- c) CPF;
- d) Dois retratos 3x4;
- e) Para o Curso de Mestrado, cópia do diploma (ou certificado de conclusão) e Histórico Escolar do Curso de Graduação;
- f) Para o Curso de Doutorado, cópia do diploma (ou certificado de conclusão) e Histórico Escolar do Curso de Mestrado.

Parágrafo 1º – o aluno estrangeiro deverá atender os itens (a), (b), (c), (d), (e) e (f).

Parágrafo 2º - Em casos especiais, poderão ser aceitas matrículas de alunos diretamente no Curso de Doutorado sem que haja a conclusão do Curso de Mestrado, de acordo com o Artigo 34º do Regulamento Geral de Cursos Stricto Sensu da UFF.

Art. 11º - Durante a realização de ambos os cursos de Mestrado ou Doutorado, o aluno terá direito a 1 (hum) trancamento total de matrícula, que terá duração de um período letivo, de acordo com o Art. 160 do “Regulamento Geral de Cursos Stricto Sensu da UFF”.

Parágrafo 1º - Durante o período de trancamento de matrícula, o aluno não receberá bolsa de estudos.

Parágrafo 2º - Quando da reabertura de sua matrícula, o aluno deverá cumprir as modificações curriculares que eventualmente tenham sido introduzidas e fazer as adaptações necessárias.

Art. 12º - Será considerado desistente o aluno que não proceder pela segunda vez, consecutiva ou não, a inscrição em disciplinas, conforme disposto no Artigo 170 do “Regimento Geral de Cursos Stricto Sensu da UFF”.

Parágrafo 1º – O aluno terá sua matrícula cancelada quando esgotar o prazo máximo fixado para a integralização do curso, conforme estipulado no Artigo 60 do “Regulamento Geral dos Cursos Stricto Sensu da UFF”.

Parágrafo 2º – Em casos excepcionais, o limite de duração do curso poderá ser prorrogado por no máximo um (1) período letivo, por decisão do colegiado, após análise de parecer documentado do orientador.

VI. DO CORPO DOCENTE E DA ORIENTAÇÃO ACADÊMICA

Art. 13º- O Corpo Docente e de Orientadores do Programa de Pós-Graduação em Biologia Marinha e Ambientes Costeiros é formado por professores do Instituto de Biologia da UFF e por Professores/Pesquisadores de Institutos, Departamentos, Laboratórios ou Programas de Pesquisa ou Pós-graduação de outras instituições afins.

Art. 14º- Todos os Docentes/Orientadores de Dissertação ou Tese deverão ter o título de Doutor em Ciências ou equivalente e serão selecionados conforme descrito no Artigo 50, item c deste Regimento.

Art. 150 – Compete ao Orientador de Dissertação ou Tese:

- a) orientar o pós-graduando na organização de seu plano de estudos, bem como assisti-lo em sua formação científica;
- b) dar assistência ao pós-graduando na elaboração, execução e defesa de seu projeto e de sua Dissertação ou Tese;
- c) encaminhar ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Biologia Marinha e Ambientes Costeiros, nomes para fazer parte da Comissão Examinadora de Dissertação ou Tese de seu orientando.

VII. DAS DISCIPLINAS

Art. 16º - As inscrições nas diversas disciplinas do Programa de Pós-Graduação em Biologia Marinha e Ambientes Costeiros serão feitas através da Secretaria do Programa.

Parágrafo 1º - Nas disciplinas ministradas no Programa de Pós-Graduação em Biologia Marinha e Ambientes Costeiros, será exigida frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades programadas.

Parágrafo 2º - Para cada disciplina o número de vagas será determinado pelo Docente responsável pela mesma.

Parágrafo 3º - O sistema de avaliação para cada Disciplina será determinado pelo Docente responsável pela mesma.

Parágrafo 4º - Inscrições avulsas, em até duas disciplinas, poderão ser aceitas de alunos de outros Programas de Pós-Graduação, Cursos de Graduação da UFF ou profissionais de nível superior de outras instituições, que desejem obter o(s) crédito(s).

Parágrafo 5º - Com a anuência do orientador, o aluno poderá solicitar ao Coordenador o trancamento de matrícula, em uma ou mais disciplinas, desde que a solicitação seja feita durante o primeiro 1/3 (um terço) do período da(s) referida(s) disciplina(s).

Art. 17º - A equivalência e o aproveitamento de créditos de disciplinas cursadas em outros programas de pós-graduação nacionais ou estrangeiros ocorrerão através de solicitação expressa do orientador, anterior à realização do curso e encaminhada ao Colegiado com os seguintes documentos: nome e ementa da disciplina, carga horária e período de realização da mesma. A revalidação de créditos de cursos já realizados ficará a critério do Colegiado. Em todos os casos, o número de créditos obtidos em outras instituições não poderá exceder o limite máximo de 1/3 (um terço) do total de créditos.

Art. 18º - Estágios realizados no Brasil ou no exterior poderão ser revalidados na forma de créditos, desde que tenham correspondência com ementas e carga horária de disciplinas existentes no Programa de Pós-Graduação em Biologia Marinha e Ambientes Costeiros. A revalidação será analisada após solicitação do orientador, acompanhada de documentação comprovando o período de estágio e descrevendo detalhadamente as atividades de pesquisa desenvolvidas pelo pós-graduando.

VIII. DO REGIME DIDÁTICO

Art. 19º- O Mestrado em Biologia Marinha e Ambientes Costeiros terá duração mínima de 12 meses e máxima de 24 meses e o Curso de Doutorado, duração mínima de 24 meses e máxima de 48 meses, além do período de trancamento a que o aluno tem direito, como especificado no Artigo 110.

Art. 20º- O tempo regulamentar para integralização do Curso de Mestrado ou do Curso de Doutorado em Biologia Marinha e Ambientes Costeiros dependerá de aprovação nas disciplinas cursadas pelo aluno e da conclusão de seu trabalho de Dissertação ou Tese, respectivamente.

Parágrafo 1º - Cada disciplina terá sua carga horária expressa em horas e/ou créditos.

Parágrafo 2º - A carga horária total mínima exigida para os alunos do Curso de Mestrado em Biologia Marinha e Ambientes Costeiros será de trezentas e setenta e cinco horas/aula (375 horas/aula) de disciplinas cursadas referentes a 180 horas de disciplinas na área instrumental e 195 horas de disciplinas de outras áreas, e 1.005 horas correspondentes ao trabalho de Dissertação, perfazendo um total de 2.670 horas.

Parágrafo 3º- A carga horária total mínima exigida para os alunos do Curso de Doutorado em Biologia Marinha e Ambientes Costeiros será de quatrocentos e vinte horas/aula (420 horas/aula) referentes a disciplinas cursadas e 2.010 horas/aula correspondentes ao trabalho de Tese, perfazendo um total de 3.675 horas.

Art. 21º– Na integralização do curso, 30% da carga horária de disciplinas cursadas em outros programas de pós-graduação, poderão ser revalidadas pelo Colegiado, ou seja, um máximo de 112 horas/aula para o Mestrado e 126 horas/aula para o Doutorado.

Art. 22º– Um total de 375 horas/aula obtidas nas disciplinas do Curso de Mestrado em Biologia Marinha e Ambientes Costeiros poderão ser reaproveitados para o Curso de Doutorado em Biologia Marinha e Ambientes Costeiros.

Parágrafo 1º - O Plano de Estudo deverá ser preenchido semestralmente pelo aluno, com a aprovação do orientador.

Parágrafo 2º – O pós-graduando não poderá ser conduzido à defesa de Dissertação de Mestrado antes de completar a carga horária de 375 horas/aula referente às disciplinas cursadas, ou à defesa da Tese de Doutorado antes de completar a carga horária de 420 horas/aula referentes às disciplinas cursadas, conforme o disposto no Artigo 200, parágrafos 20 e 30 deste Regimento.

Art. 23º – O rendimento escolar do aluno será avaliado com base em notas, variando de 0 (zero) a 10 (dez).

Parágrafo 1º - Serão considerados reprovados os alunos que obtiverem nota inferior a 6,0 (seis) por disciplina e/ou atividade acadêmica.

Parágrafo 2º – O pós-graduando reprovado por duas vezes em uma mesma disciplina estará automaticamente desligado do Programa de Pós-Graduação em Biologia Marinha e Ambientes Costeiros.

Art. 24º - O aluno de Mestrado ou Doutorado apresentará seu projeto de Dissertação ou Tese em sessão pública perante uma banca examinadora.

Parágrafo 1º – O projeto será apresentado no segundo semestre, após a primeira matrícula no Programa de Pós-Graduação em Biologia Marinha e Ambientes Costeiros.

Parágrafo 2º – A data, o local de apresentação e a banca examinadora do projeto serão definidos pelo Colegiado.

Art. 25º - O aluno de Mestrado ou Doutorado apresentará os resultados parciais da Dissertação ou Tese em sessão pública, perante uma banca examinadora.

Parágrafo 1º – Os resultados parciais serão apresentados e avaliados no terceiro semestre (Mestrado) e no sexto semestre (Doutorado), após a primeira matrícula no Programa de Pós-Graduação em Biologia Marinha e Ambientes Costeiros.

Parágrafo 2º – A data, o local de apresentação e a banca examinadora serão definidos pelo Colegiado.

Art. 26º – Os alunos de doutorado deverão realizar um Exame de Qualificação.

Art. 27º - O aluno poderá solicitar mudança de orientador, através de encaminhamento circunstanciado ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Biologia Marinha e Ambientes Costeiros, que emitirá parecer conclusivo.

Parágrafo único- O orientador poderá solicitar que o aluno seja desligado de sua orientação, mediante encaminhamento circunstanciado ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Biologia Marinha e Ambientes Costeiros, que emitirá parecer conclusivo.

Art. 28º – Para marcar a data de defesa de Tese, o aluno de doutorado deverá ter sido aprovado no Exame de Língua Estrangeira, excetuando o inglês.

Parágrafo 1º – O Exame de Língua Estrangeira deverá aferir a capacidade do aluno em ler e interpretar um texto científico.

Parágrafo 2º – O Exame de Língua Estrangeira poderá ser realizado em qualquer época do curso, devendo ser oferecido anualmente por professor indicado pelo colegiado.

IX. DA ELABORAÇÃO, APRESENTAÇÃO E DEFESA DE DISSERTAÇÃO OU TESE

Art. 29º- A versão final da Dissertação de Mestrado deverá vir acompanhada de um trabalho submetido em revista com corpo editorial.

Art. 30º - A versão final da Tese de Doutorado deverá vir acompanhada de um trabalho aceito ou dois trabalhos submetidos em revista com corpo editorial.

Art. 31º - A data da defesa de Dissertação ou Tese deverá ser encaminhada ao Colegiado pelo orientador.

Parágrafo 1º – Para a defesa da Dissertação ou Tese, o orientador deverá solicitar a aprovação da banca examinadora ao Colegiado de Pós-graduação, mediante apresentação de documentação pertinente.

Parágrafo 2º- A defesa de Dissertação ou Tese será realizada em sessão pública e perante Comissão Examinadora especificamente constituída para este fim, tendo o aluno um período de até 40 minutos para expor o conteúdo da Dissertação e até 60 minutos para expor a Tese.

Parágrafo 3º- A Comissão Examinadora de Dissertação no Programa de Pós-Graduação em Biologia Marinha e Ambientes Costeiros será constituída de, no mínimo, três membros titulares e dois membros suplentes, sendo um membro titular e um membro suplente, externos à Universidade Federal Fluminense.

Parágrafo 4º- A Comissão Examinadora de Tese no Programa de Pós-Graduação em Biologia Marinha e Ambientes Costeiros será constituída de, no mínimo, cinco membros titulares e dois membros suplentes, sendo dois membros titulares e um suplente externos à Universidade Federal Fluminense.

Art. 32º- A Comissão Examinadora, ao final da defesa, irá indicar a aprovação ou reprovação do trabalho apresentado.

Parágrafo único- Para a emissão de diploma junto ao órgão competente, o aluno deverá entregar três exemplares da Dissertação ou Tese, com as correções propostas pela Comissão Examinadora, bem como um documento em formato pdf, na secretaria do curso.

X. DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33º - Este Regimento entrará em vigor após sua aprovação pelo Conselho de Ensino e Pesquisa da UFF.

Parágrafo único - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado de Pós-graduação do Programa de Pós-Graduação em Biologia Marinha e Ambientes Costeiros ou pelo Conselho de Ensino e Pesquisa da Universidade Federal Fluminense.